



2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	03.09.91
Assunto: a Inscrição do PLE 100	
Assinatura: <i>Muloppe</i>	

448/91

INTERESSADO/MANTENEDORA Secretaria Nacional de Educação Superior		UF DF
ASSUNTO Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo na Faculdade de Ciências Humanas e Letras, de Rondônia, FARO mantida pela Associação de Ensino e pesquisa da Amazônia.		
RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER Nº 448/91	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 05/09/91
		PROCESSO Nº 23001.002817/90-00
I RELATÓRIO		
<p>A vista de circunstanciado e documentado relatório da DEMEC/RO noticiando graves irregularidades na Faculdade de Ciências Humanas e Letras, de Rondônia, mantida pela Associação de Ensino e Pesquisa da Amazônia -sede em Porto Velho/Rondônia, este CONSELHO, em sessão plenária de 08.11.1990, aprovou o Parecer nº 885/90, pela imediata instauração de inquérito administrativo, na forma e para os fins do art. 48, da Lei nº 5540/68.</p> <p>2. Agora, a SENESU nos encaminha o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo - documento minucioso que confirma as anteriores denúncias da DEMEC/RO e noticia outras ilegalidades e gravíssimas irregularidades na IES, que conta apenas quatro anos de funcionamento e mantém dois cursos, um de DIREITO e outro de CIÊNCIAS CONTÁBEIS.</p> <p>3. A Comissão - designada pela Portaria-SENESU-51/91, composta pelos Profs. JOSÉ TRACISIO LUZ, presidente, e membros OSVALDO MELO e MARIA JOSÉ LUCCAS CAPANEMA, comenta, no relatório, que notou, "desde o início dos trabalhos - e constatou durante as apurações - que há" conflitos internos entre os sócios da mantenedora - num "clima de mercenarismo doentio, que reina sobre as decisões".</p> <p>4. Diz a Comissão que foi informada, pelo sócio majoritário da mantenedora, Senador Odacir Soares, que o seu desejo seria suspender a realização do concurso vestibular, até que seja implantada e organizada uma infra-estrutura suficiente ao prosseguimento das atividades acadêmicas, evitando-se assim o crescimento dos problemas existentes.</p> <p>5. Afirma que há "generalizada confusão na direção da Faculdade; que quem exerce, de fato, as funções de Diretor é outro sócio da mantenedora, Dr. Marco Antonio de Faria - juiz de direito do Estado de Rondônia, titular da Vara de Menores, da Capital. (Como se sabe, a Lei Orgânica a Magistratura Nacional veda peremptoriamente o exercício, pelos magistrados, de</p>		

448/91

DM

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

qualquer cargo de direção ou técnico, de sociedade civil, associação ou fundação de qualquer natureza ou finalidade, salvo os de associação de classe e sem remuneração.)

6. Informado Relatório que o Dr. Marco Antonio de Faria "tentou apresentar à Comissão, como sendo o Diretor, o sr. Wander_ lei Silva Trenti; todavia, apurou-se que o apresentado e apenas "assessor da diretoria", que quem efetivamente exerce a direção e o Dr. Marco Antonio de Faria, inclusive efetuando pagamento do pessoal e assinando alguns documentos, que enumera, inclusive car teiras profissionais de empregados.
7. O concurso vestibular, de 1991, que havia sido sus- penso pela Portaria Ministerial nº 1.099, de 23.11.1990, foi rea- lizado por força de medida liminar em mandado de segurança impe- trado perante o Superior Tribunal de Justiça. A Comissão solici- tou, para exame, a documentação relativa ao concurso vestibular, mas o Dr. Marco Antonio de Faria proletou e não fez a entrega. Diz a Comissão que foi cobrada dos vestibulandos uma taxa no va- lor de vinte e cinco mil cruzeiros - considerada "abusiva", taxa que o Dr. Marco Antonio de Faria, que a fixou, não esclareceu, em- bora indagado, o critério que utilizou para o estabelecimento des- se valor.
8. Consta do Relatório que, no projeto de implantação, a mantenedora assumiu o compromisso de construir um prédio para a Faculdade. Decorridos quatro anos de funcionamento, tendo sido instalada em três grupos escolares da Prefeitura Municipal, todos em condições precárias, a mantenedora não dispõe sequer de um "es boço de projeto" de edificação e nem adquiriu o terreno.
9. A Faculdade de Ciências Humanas e Letras - FARO, de Porto Velho/Rondônia, esta instalada em um grupo escolar munici- pal, coincidindo o horário das suas aulas com o dos alunos do curso secundário, não havendo qualquer aspecto de ambiente de en- sino superior. As salas de aulas têm comunicação entre elas, são ligadas por gradeados - "havendo verdadeira confusão com os alu- nos de uma classe ouvindo o professor de outra".
10. Informa que "a sala que é chamada de biblioteca" contém três vãos de prateleiras vazias, na maior parte. Dispõe de apenas uma mesa, pouco cadeiras, "sendo totalmente impossível con sultas pelos alunos". O acervo é de apenas sessenta e oito (68) volumes para o Curso de Ciências Contábeis, e menos de quinhentos (500) volumes para o Curso de Direito. Entretanto, no projeto inicial afirmou-se a existência de 4.600(quatro mil e seiscentos) e 8.000 (oito mil) volumes, para os dois cursos, respectivamente.
11. Ainda sobre as salas de aulas, registra o Relatório que todas "são de tamanho ínfimo, incapazes de comportar os alu- nos - que ficam espremidos, em desconforto, em carteiras pequenas",
12. A parte administrativa, segundo o Relatório, apresenta um quadro lamentável. Trinta e três pessoas trabalham na FARO: vinte e seis professores (todos sem formação pedagógica e sem ti- tulação para o magistério), e sete funcionários de secretaria. Isto para um Corpo Discente composto de 503(quinhentos e três) es-tudantes. Apenas dezessete carteiras profissionais estão assinadas, sendo duas pelo Dr. Marco Antonio de Faria, duas ilegíveis, seis preenchidas mas sem assinatura do empregado, e em dez nada consta.

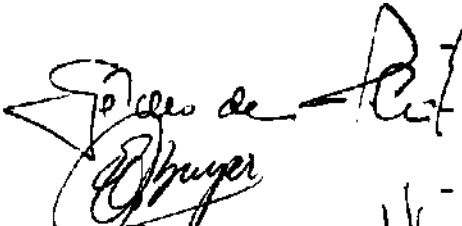

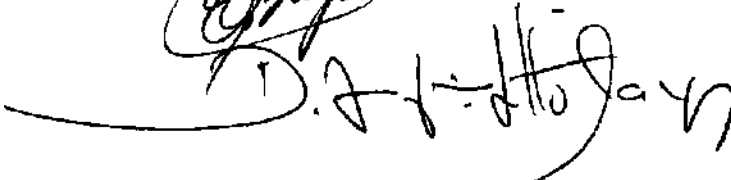
13. Anota ainda a Comissão que do regimento consta que o Curso de Direito será em oito semestres e o de Ciências Contábeis em sete. Mas, consoante afirmação de alunos, a mantenedora vem de apresentar novo projeto de regimento, aumentando a grade curricular para dez semestres, levando os alunos, inconformados, ao ajuizamento de ações, em Porto Velho.
14. A Comissão de Inquérito Administrativo, ao lado de outras considerações, conclui o Relatório apresentando sugestões em duas dezenas de itens - incluindo a "nomeação de interventor, COM amplos poderes para administrar a entidade ate a completa normalização do seu funcionamento."

PARECER e VOTO do RELATOR.

- a) E útil registrar que os cursos mantidos pela Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia - FARO, foram autorizados pelos Decretos Federais n.ºs. 96.577 e 96.578, de 1988.
- b)- O quadro que emerge do Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo - resumido neste Parecer - justifica o fechamento da FACULDADE, tanto mais quanto, segundo apurou a Comissão, o encerramento das atividades da "FARO" não traria consequências maiores à sociedade local, cujo mercado de trabalho esta saturado com a presença, só na Capital, de dois mil advogados, q quando aos diplomados no Curso de Ciências Contábeis o mercado de trabalho nao e promissor.
- c)- Todavia, numa região de limitadas oportunidades de formação educacional, de nível superior, entende o relator que se deva tentar salvar uma instituição como a FARO. Assim, opina no sentido de que seja decretada, com urgência, intervenção, com a nomeação de Diretor "pro tempore" - se possível recaindo essa nomeação em pessoa estranha ao Estado de Rondônia, ou que pelo menos la nao seja radicada, e que tenha conhecimentos ou experiência pedagógica/administrativa.
- 06) Certamente o Diretor "pro tempore" necessitará de acessoramento - que lhe poderia ser propiciado por técnicos em assuntos educacionais, do MEC

A CÂMARA PE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF., sala das sessões, 02 de setembro/1991


 Presidente

 Relator


* MEC/CTI

PARCELAS Nº 448/91 PROJ. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 05 de setembro de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)